



**A9-0155/2023**

25.4.2023

# RELATÓRIO

sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo  
começo para a Europa  
(2022/2172(INI))

Comissão dos Orçamentos

Relatores: José Manuel Fernandes, Valérie Hayer

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	3
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MONETÁRIOS .....	15
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS .....	22
CARTA DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR.....	27
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	31
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	32

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa (2022/2172(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 311.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de março de 2007, sobre o futuro dos recursos próprios da União Europeia<sup>1</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»)<sup>2</sup>,
- Tendo em conta o relatório final e as recomendações do Grupo de Alto Nível sobre os Recursos Próprios referente ao financiamento futuro da UE, adotados em dezembro de 2016.
- Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom<sup>3</sup>,
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios<sup>4</sup> (AII),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de dezembro de 2022, sobre a melhoria do quadro financeiro plurianual 2021-2027: um orçamento da União resiliente e adaptado aos novos desafios<sup>5</sup>,
- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (COM(2021)0570), apresentada pela Comissão,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a próxima geração de recursos

---

<sup>1</sup> JO C 27 E de 31.1.2008, p. 214.

<sup>2</sup> JO L 243 de 9.7.2021, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

<sup>5</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2022)0450.

próprios do orçamento da UE (COM(2021)0566),

- Tendo em conta a sua posição, de 16 de setembro de 2020, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia<sup>6</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de maio de 1965, sobre propostas da Comissão Europeia relativas ao financiamento da política agrícola comum (PAC) e à criação de recursos próprios para a CEE<sup>7</sup>,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 21 de abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-Membros por recursos próprios das Comunidades<sup>8</sup>,
- Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho Único e uma Comissão Única das Comunidades Europeias, de 22 de abril de 1970<sup>9</sup> (Tratado do Luxemburgo),
- Tendo em conta as suas alterações adotadas em 22 de junho de 2022 sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União, e o Regulamento (UE) 2015/757<sup>10</sup>,
- Tendo em conta as suas alterações adotadas em 22 de junho de 2022 sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (MACF)<sup>11</sup>,
- Tendo em conta a sua posição, de 16 de dezembro de 2020, referente ao projeto de regulamento do Conselho que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para o período de 2021 a 2027<sup>12</sup>,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu adotadas em 21 de julho de 2020,
- Tendo em conta o projeto-piloto intitulado «Estudo de viabilidade para a reutilização social dos bens congelados e confiscados em resultado das sanções da UE adotadas na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia»<sup>13</sup>,
- Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
- Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da

---

<sup>6</sup> JO C 38 de 22.9.2021, p. 256.

<sup>7</sup> [https://www.cvce.eu/en/obj/european\\_parliament\\_resolution\\_on\\_commission\\_proposals-en-9c67ed5c-af04-4eab-bf89-445996e987f1.html](https://www.cvce.eu/en/obj/european_parliament_resolution_on_commission_proposals-en-9c67ed5c-af04-4eab-bf89-445996e987f1.html).

<sup>8</sup> JO L 94 de 28.4.1970, p. 19.

<sup>9</sup> JO L 2 de 2.1.1971, p. 1.

<sup>10</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2022)0246.

<sup>11</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2022)0248.

<sup>12</sup> JO C 445 de 29.10.2021, p. 240.

<sup>13</sup> PP 07 23 05.

Comissão dos Assuntos Constitucionais,

- Tendo em conta a carta da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0155/2023),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 311.º do TFUE, a União deve dotar-se dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas, e que o seu orçamento deve ser integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas; que o artigo 311.º do TFUE também estabelece que o Conselho deve consultar o Parlamento Europeu antes de adotar uma decisão relativa aos recursos próprios;
- B. Considerando que um elevado nível de contribuições baseadas no rendimento nacional bruto (RNB) torna as decisões orçamentais demasiado dependentes dos Estados-Membros; que o orçamento da União é também financiado por recursos próprios genuínos através de direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que os Estados-Membros tendem a considerar contribuições nacionais para o orçamento da União;
- C. Considerando que o Tribunal de Justiça da União Europeia deliberou que «o exercício pelo Parlamento da sua competência orçamental em sessão plenária constitui um momento fundamental da vida democrática da União»<sup>14</sup>;
- D. Considerando que o roteiro para a introdução de novos recursos próprios no AII juridicamente vinculativo obriga as instituições a manter a questão do financiamento do orçamento da União em lugar de destaque na agenda política, com vista a assegurar condições viáveis para o refinanciamento das dívidas contraídas no contexto do NextGenerationEU, e estipula que a Comissão pode incluir uma taxa sobre as transações financeiras e uma contribuição financeira ligada ao setor empresarial ou uma nova matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades no segundo cabaz de novos recursos próprios;
- E. Considerando que a necessidade de reembolso no âmbito do NextGenerationEU, os choques económicos e sociais da invasão não provocada e injustificada da Ucrânia pela Rússia, o forte impacto da inflação no orçamento da União e a intensificação da corrida mundial para moldar o futuro da produção de tecnologias de energia limpa, alimentada por intervenções públicas maciças de potências mundiais, como a Lei de Redução da Inflação dos EUA, e outros desafios emergentes para a União, apontam para a necessidade de reavaliar o sistema de recursos próprios da União, aproveitando todo o potencial de novos recursos próprios genuínos para assegurar um financiamento sustentável do orçamento da União a longo prazo;
- F. Considerando que a pandemia de COVID-19 teve repercussões importantes no tecido social e na economia da UE e dificulta a nossa recuperação económica e social a longo prazo; que a pandemia expôs as consideráveis necessidades de financiamento na Europa

---

<sup>14</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça, de 2 de outubro de 2018, República Francesa contra Parlamento Europeu, C-73/17, EU:C:2018:787, n.º 35.

e que a melhor maneira de lhes dar resposta é através de uma ação comum no que toca às principais políticas;

- G. Considerando que o relatório sobre os resultados finais da Conferência sobre o Futuro da Europa, de 9 de maio de 2022, inclui uma proposta em sessão plenária segundo a qual «a UE deve ter em conta o impacto social e económico da guerra contra a Ucrânia e a relação entre a governação económica da UE e o novo contexto geopolítico através do reforço do seu próprio orçamento com novos recursos próprios»; que, por ocasião da Conferência sobre o Futuro da Europa, os cidadãos da UE propuseram tanto o reforço do orçamento da União através de novos recursos próprios<sup>15</sup> como a possibilidade de o Parlamento decidir sobre o orçamento da União, o que é um direito dos parlamentos a nível nacional<sup>16</sup>;
- H. Considerando que o Parlamento já expressou a sua posição a favor da supressão de todos os abatimentos e correções, da simplificação do recurso próprio baseado no IVA, da unidade do orçamento da UE e da utilização de coimas e taxas como receita adicional para o orçamento da União;
- I. Considerando que a Comissão apresentou, em dezembro de 2021, uma proposta legislativa que introduzirá três novas categorias de recursos próprios, com base, respetivamente, no regime de comércio de licenças de emissão (RCLE), no mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (MACF) e no «Pilar Um» da convenção da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) sobre a tributação internacional das sociedades;
- J. Considerando que a posição do Parlamento, de 23 de novembro de 2022, sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia<sup>17</sup> apoiou em linhas gerais esta proposta, que considera um importante passo, embora insuficiente; que o Conselho continua a analisar a proposta;
- K. Considerando que a legislação setorial relativa ao RCLE e ao MACF deverá ser adotada no segundo trimestre de 2023; que a convenção multilateral sobre o «Pilar Um» do acordo da OCDE e a sua aplicação harmonizada ao nível da União ainda estão pendentes;
- L. Considerando que se observam os primeiros sinais do efeito político positivo do recurso próprio baseado em plástico não reciclado;

### ***Argumentos a favor da reforma da política de receitas do orçamento da UE***

1. Declara que as finanças da UE estão a atravessar um período crítico em que a ausência de reformas teria efeitos altamente prejudiciais no futuro da União Europeia, nas suas políticas e objetivos, e na confiança dos cidadãos e dos investidores na União;
2. Salienta a importância crucial e crescente do orçamento da União para a consecução dos

---

<sup>15</sup> Conferência sobre o Futuro da Europa, proposta 16.

<sup>16</sup> Conferência sobre o Futuro da Europa, proposta 39.

<sup>17</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2022)0404.

principais objetivos políticos da União, os seus projetos emblemáticos e a sua capacidade de resposta em situações de crise; realça os inúmeros desafios que a UE enfrenta, como o reforço da sua autonomia estratégica aberta, nomeadamente no domínio da política industrial, da saúde, do espaço, da alimentação, das matérias-primas, dos produtos químicos e da resistência, o fim da sua dependência dos combustíveis fósseis russos, a promoção das transições ecológica e digital sem deixar ninguém para trás, o combate às alterações climáticas e à crise da biodiversidade, a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a garantia da igualdade de género, a concretização da União da Saúde e da União da Energia e o financiamento de projetos comuns importantes, como a cooperação em matéria de defesa, a proteção civil e o espaço; recorda que a Comissão afirmou que as necessidades imprevistas criadas pela guerra na Europa vão muito além dos meios disponíveis no âmbito do atual quadro financeiro plurianual (QFP); considera que todas as novas políticas e desafios da União devem envolver novos meios financeiros e novos recursos adicionais;

3. Reitera, a este respeito, que um financiamento robusto, fiável e resiliente do orçamento da União exige um conjunto diversificado e alargado de recursos próprios; está convicto de que uma reforma bem concebida dos recursos próprios da União tem enorme potencial não só para reforçar o financiamento das suas necessidades orçamentais, mas também para impulsionar os seus resultados políticos, melhorar o equilíbrio orçamental entre a União e os seus Estados-Membros e valorizar as finanças públicas globais;
4. Recorda que a União é obrigada a reembolsar o capital e os juros dos fundos contraídos ao abrigo do Plano de Recuperação da União Europeia; recorda, a este respeito, que as instituições da União adotaram um «plano de reembolso» sob a forma de um acordo interinstitucional juridicamente vinculativo que estabelece um roteiro para a introdução de novos recursos próprios para cobrir os custos dos empréstimos obtidos na íntegra; recorda, neste contexto, que a notação «triplo AAA» da União enquanto mutuário quase soberano depende, notadamente, da fiabilidade e da credibilidade do seguimento dado pelas instituições ao seu compromisso político de introduzir novos recursos próprios; relembra que os custos de reembolso do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) e as suas flutuações já estão a ter um impacto negativo no orçamento da União e reitera o seu pedido à Comissão para que resolva a questão do IRUE na revisão intercalar do QFP e para que coloque a rubrica orçamental do IRUE acima dos limites máximos do QFP;
5. Recorda a sua posição supramencionada, de 23 de novembro de 2022, sobre a proposta de alteração da Decisão Recursos Próprios; relembra que apoiou amplamente a iniciativa de introduzir três novas fontes de receitas com base no RCLE, no MACF e nas receitas do «Pilar Um» da OCDE;
6. Manifesta elevada expectativa de que, com os recursos próprios baseados no RCLE e no MACF, venha a existir uma melhor ligação entre o lado das receitas do orçamento da União e as políticas ambientais e a lógica subjacente à integração da questão climática nas políticas de despesa e de receitas, há muito reivindicada; observa que as negociações setoriais sobre o MACF e o RCLE conduziram a um acordo; congratula-se com o facto de os textos jurídicos resultantes da Diretiva CELE e do Regulamento MACF continuarem a ser plenamente compatíveis com a proposta relativa aos recursos próprios; insta as instituições da União a avaliarem exaustivamente as implicações das

estimativas das receitas; insiste em que essas análises não sejam utilizadas como pretexto para bloquear o processo decisório e insta o Conselho a avançar o mais rapidamente possível na adoção dos textos jurídicos pertinentes; reconhece, além disso, que, a muito longo prazo, à medida que o processo de descarbonização prossegue, os rendimentos dos recursos próprios ecológicos diminuirão;

7. Observa que a atual referência na proposta de recursos próprios aos recursos próprios provenientes das receitas do acordo sobre o «Pilar Um» da OCDE/G20 terá de ser atualizada em conformidade com a convenção multilateral e a diretiva conexas da União para aplicar as disposições nos Estados-Membros da União de forma harmonizada; manifesta, no entanto, profunda preocupação com a excessiva lentidão das negociações sobre a reforma do «Pilar Um» a nível mundial;
8. Considera que estes novos recursos próprios são necessários para evitar que a próxima geração de europeus pague o preço pelo reembolso do capital e os juros dos fundos contraídos ao abrigo do NextGenerationEU, quer através de um aumento dos encargos para os contribuintes, quer através de cortes em programas regulares da União que afetem diretamente os beneficiários e os titulares de projetos; está firmemente convicto de que as instituições e os intervenientes políticos da União devem informar os cidadãos de forma mais clara sobre os benefícios do orçamento da União e do seu lado das receitas; regista a procura legítima pelos europeus de uma maior justiça social e fiscal; adverte contra qualquer tentativa de reduzir o financiamento das políticas comuns da União, a fim de criar espaço para o reembolso da dívida da União, já que tal poria em perigo os objetivos a longo prazo da União, como a convergência económica, social e territorial, a investigação e a inovação ou as transições ecológica e digital;
9. Lamenta que o atual modo de financiamento do orçamento da União o sujeite a restrições orçamentais nacionais, conduzindo assim a uma pressão no sentido da redução sobre o seu volume global, já por si modesto, e a uma lógica de «justo retorno» que não reflete plenamente o princípio da solidariedade no centro da integração da União; considera que esta estrutura é uma das principais razões que impedem a União de cumprir todas as suas tarefas e compromissos de forma eficaz; manifesta profunda preocupação com a lentidão dos progressos de modernização do sistema de recursos próprios desde a criação das Comunidades Europeias;
10. Lamenta que o Conselho ainda não tenha aprovado o primeiro cabaz de novos recursos próprios; insta os Estados-Membros no Conselho a adotarem urgentemente os novos recursos próprios do primeiro cabaz de 14 de dezembro de 2021; manifesta profundo receio, no entanto, de que os montantes gerados pelos novos recursos próprios não sejam suficientes para cobrir todos os reembolsos e custos de empréstimos obtidos no âmbito do NextGenerationEU (estimados em 15 mil milhões de EUR por ano, em média, até 2058); insta, por conseguinte, a Comissão a apresentar o próximo pacote de propostas o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no penúltimo trimestre de 2023; insiste em que estas propostas tenham em conta as prioridades do Parlamento, tal como aqui delineadas;

***Diversificar as fontes de financiamento da UE e encontrar um novo equilíbrio das receitas***

11. Insta todos os intervenientes a continuarem a tomar todas as diligências para



identificarem novos recursos próprios, de preferência autênticos, e outras fontes de receitas para o orçamento da União, com o objetivo de cobrir integralmente as despesas globais previstas para o reembolso do capital e dos juros dos fundos contraídos ao abrigo do NextGenerationEU e reforçar o orçamento da União, com vista a abandonar o dogma «1 % do PIB da UE»; considera que a introdução de novos recursos próprios, além do AII juridicamente vinculativo, permitiria obter benefícios duradouros, não só na execução das políticas da União, mas também na garantia de que a União é um emite de dívida credível e inteligente;

12. Sublinha que as receitas provenientes de recursos próprios da União adicionais têm de ser suficientes não só para cobrir o serviço da dívida das obrigações da União, incluindo os encargos com juros incorridos, mas também para sustentar e facilitar investimentos europeus necessários além de 2026;
13. Considera que o lado das receitas do orçamento da União deve ser utilizado estrategicamente para reforçar a competitividade e a sustentabilidade da União e para promover a inovação na UE, bem como a justiça social, fiscal e ambiental; sublinha que os recursos próprios ecológicos devem ser complementados por recursos próprios baseados em taxas provenientes do setor empresarial por razões de suficiência, equivalência orçamental (aqueles que beneficiam da União e dos seus mercados abertos devem também contribuir com a sua quota-parte para o seu financiamento) e equidade geral na distribuição entre os Estados-Membros e os setores;
14. Frisa que, para fazer face à crise climática e à crise da biodiversidade, é necessário mobilizar mais recursos e reavaliar as atuais políticas de incentivo na União; está firmemente convicto de que o lado das receitas do orçamento da União pode ser utilizado tanto para dissuadir determinados comportamentos negativos como para permitir que os investimentos alcancem a transição verde para uma economia neutra em carbono; salienta a importância destas políticas para alcançar os objetivos para 2030 e 2050, designadamente a redução das emissões de gases com efeito de estufa e a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis;

#### ***Tributação das sociedades (BEFIT)***

15. Aguarda com expectativa a próxima iniciativa da Comissão «Business in Europe: Framework for Income Taxation» (BEFIT) [Empresas na Europa: Quadro para a Tributação de Rendimentos], no penúltimo trimestre de 2023; insta a Comissão a propor um conjunto único de regras em matéria de tributação das sociedades para a União, baseado nas principais características de uma base fiscal comum e na repartição dos lucros entre os Estados-Membros através de uma fórmula ou de uma repartição baseada em fórmulas de taxa sobre as sociedades com base nas regras BEFIT como um novo recurso próprio no espírito do roteiro; espera que a nova abordagem a este recurso próprio baseado na taxa sobre as sociedades se debruce sobre questões relacionadas com as diferenças nacionais em matéria de tributação das sociedades que, até à data, tenham impedido um recurso próprio neste domínio, e que permita um vasto âmbito de aplicação que englobe mais empresas ativas no mercado único do que apenas as poucas multinacionais mais rentáveis e de maiores dimensões que estão sujeitas ao acordo sobre o «Pilar Um» da OCDE; alerta que, se as negociações relativas ao «Pilar um» da OCDE não forem concluídas num prazo razoável, a Comissão deve ponderar outras

fontes de receita de grandes empresas que operam no mercado único;

### **«Mecanismo justo nas fronteiras» da UE**

16. Lamenta que as cadeias de produção de determinados produtos que entram no mercado único da União envolvam trabalhadores de países terceiros que não recebem um salário condigno e, em alguns casos, vivem em situação de pobreza extrema; frisa que a importação desses produtos para a União conduz a uma concorrência desleal («*dumping social*»);
17. Insta, por conseguinte, a Comissão a proceder a uma consulta das partes interessadas e a uma avaliação de impacto exaustiva relativa a uma eventual proposta legislativa sobre um «mecanismo justo nas fronteiras», exigindo que as empresas que importam bens para o mercado único da União paguem aos trabalhadores empregados em países terceiros na sua cadeia de abastecimento mundial um salário diário superior ao limiar de pobreza e suficiente para lhes permitir escapar à pobreza absoluta, tal como definida pelas organizações internacionais pertinentes; sublinha que, se uma empresa importar produtos para o mercado único da UE fabricados por trabalhadores em países terceiros cujos salários sejam inferiores a um determinado limiar fixo contrariamente a essa legislação, tem de pagar uma taxa correspondente à diferença entre este limiar e a remuneração real que os seus trabalhadores recebem; considera que o produto dos encargos incorridos com a aplicação dessa medida deve reverter para o orçamento da União; espera que a Comissão apresente uma estimativa do impacto nas condições de trabalho em países terceiros, bem como da compatibilidade dessa medida com as normas pertinentes da OMC; considera que essa medida poderia reforçar a competitividade das empresas que produzem na União e que cumprem determinadas normas laborais, condições de trabalho e níveis salariais; convida a Comissão, ao ponderar um «mecanismo justo nas fronteiras», a ter em conta os ensinamentos retirados dos mecanismos comparáveis existentes na União e a nível mundial, como o MACF;

### **Imposto sobre as transações financeiras (ITF)**

18. Reitera o seu pedido à Comissão para que abranja os serviços financeiros, incluindo as transações financeiras, no seu segundo cabaz de recursos próprios; solicita, por conseguinte, à Comissão que pondere a aplicação de um ITF à escala da União; insta, neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros envolvidos nas negociações no âmbito da cooperação reforçada a tomarem todas as diligências para chegarem a um acordo sobre o ITF antes do final de junho de 2023; incentiva os restantes Estados-Membros a aderirem; considera que o ITF, enquanto novo recurso próprio, tem um elevado potencial para gerar receitas, o que facilitaria o reembolso da dívida no âmbito do NextGenerationEU e proporcionaria meios acrescidos para financiar as prioridades da União; salienta que qualquer proposta deve ser acompanhada de uma avaliação de impacto exaustiva, contribuir para os objetivos políticos da União e respeitar o princípio da subsidiariedade desta;
19. Chama a atenção para a crescente reaquisição de capital de empresas (recompra de ações) na União; exorta a Comissão a avaliar a viabilidade de uma taxa especial sobre a recompra de ações por empresas, uma vez que permitiria gerar novos recursos,

desincentivando simultaneamente esta prática cada vez mais generalizada que recompensa os acionistas estrangeiros em detrimento dos investimentos; insta a Comissão, neste contexto, a avaliar o potencial impacto dessa taxa especial de consumo no mercado único antes de qualquer futura proposta; convida a Comissão a avaliar, como opção adicional, um quadro comum e normalizado para a retenção na fonte;

### ***Imposto sobre as criptomoedas***

20. Sugere a introdução de uma taxa europeia sobre os criptoativos, cujas receitas reverteriam para o orçamento da União como um recurso próprio novo; salienta que o mercado mundial de criptoativos tem vindo a crescer rapidamente (embora de forma instável) desde a crise de 2008 e que a capitalização atingiu 2 biliões de EUR em maio de 2021; observa que os criptoativos são progressivamente considerados um meio de pagamento autêntico e parte integrante das estratégias de investimento; sublinha que a regulamentação e a tributação dos criptoativos ao nível da União são mais eficientes do que a nível nacional, dada a sua elevada mobilidade e dimensão transfronteiras; frisa, a este respeito, que uma taxa europeia sobre os criptoativos promoveria a emergência de um quadro fiscal harmonizado para os criptoativos, seria mais coerente com a natureza transfronteiras do mercado de criptoativos e incentivaria a adoção de normas fiscais a nível mundial;
21. Salienta que existem várias opções de tributação viáveis para os criptoativos, como uma taxa sobre as mais-valias resultantes de atividades em criptoativos (com base numa taxa de tributação uniforme para todos os Estados-Membros), uma taxa sobre as transações de criptoativos ou uma taxa sobre a exploração e a negociação de criptoativos, determinado em função do seu consumo de eletricidade e impacto ambiental; insta a Comissão a avaliar o impacto destas opções no mercado europeu de criptoativos, a estimar as receitas potenciais e a apresentar uma proposta concreta;

### ***Economia digital***

22. Reitera o seu pedido expresso na sua posição supramencionada de 23 de novembro de 2022, quando o Parlamento declarou que, em caso de uma evidente ausência de progressos ao nível da OCDE em relação à Convenção Multilateral até ao final de 2023, deve ser apresentada uma proposta legislativa relativa a uma taxa digital ou uma medida semelhante que possa ser adotada unilateralmente e que possa servir de base para um recurso próprio da União, no intuito de gerar receitas até 2026; saúda o facto de o debate sobre o contributo dos grandes fornecedores de conteúdos digitais para os custos de rede ainda estar em curso;
23. Observa, ademais, que a expansão da economia dos dados na Europa conduziu a um aumento acentuado do tráfego de dados, especialmente durante a pandemia, e a benefícios económicos substanciais para as principais empresas de Internet e para o setor das telecomunicações no seu conjunto; está ciente do impacto ambiental dos fluxos de dados; insta a Comissão a identificar e avaliar medidas para otimizar este tráfego de dados e limitar a sua pegada de carbono, nomeadamente através de incentivos financeiros;

### ***Recursos próprios baseados em estatísticas***

24. Considera que os recursos próprios têm um elevado valor acrescentado potencial sob a forma de contribuições nacionais baseadas em estatísticas que proporcionam aos Estados-Membros um incentivo e uma recompensa pela aplicação vigorosa das políticas ao nível da União; insta a Comissão a avaliar e simular o impacto dessas contribuições nacionais calculadas com base em estatísticas nos domínios social ou ambiental em que estejam anualmente disponíveis dados harmonizados comuns, fiáveis e sólidos do Eurostat;
25. Defende que o âmbito de aplicação exato e a taxa de mobilização dessas contribuições nacionais baseadas em estatísticas poderiam ser alargados e equilibrados de forma a assegurar a equidade distributiva global do próximo pacote de recursos próprios; considera que esse pacote de recursos próprios abrangente e bem calibrado poderia, assim, substituir e tornar supérfluas quaisquer reduções artificiais, abatimentos fixos ou mecanismos de correção do lado das receitas, o que compromete a coerência e o incentivo da política de recursos próprios;
26. Solicita, em particular, a criação de um recurso próprio baseado na disparidade salarial entre homens e mulheres; sublinha que, ao abrigo deste mecanismo, uma parte das contribuições com base no RNB seria substituída por uma nova chave de repartição que exige que os Estados-Membros com disparidades salariais entre homens e mulheres mais acentuadas contribuam mais do que os Estados-Membros com menores disparidades salariais desta natureza, de forma proporcionada;
27. Solicita que se examine a possibilidade de introduzir novos recursos próprios associados a outros tipos de resíduos além dos resíduos de embalagens de plástico, o que, entre outros, incentivaria os Estados-Membros a aumentarem a proporção de resíduos para a valorização de materiais, contribuindo assim para o objetivo de uma economia circular;
28. Exorta à criação de um recurso próprio baseado nos resíduos biológicos; sublinha que, ao abrigo deste mecanismo, uma parte das contribuições baseadas no RNB seria substituída por uma nova chave de repartição que exigiria que os Estados-Membros que reciclam menos resíduos biológicos contribuíssem mais do que os Estados-Membros que reciclam mais resíduos biológicos; solicita à Comissão que avalie se também poderia ser aplicado um mecanismo de incentivo à redução da produção de resíduos perigosos que visasse apoiar a sua descontaminação para facilitar a sua reciclagem;
29. Exorta à criação de um recurso próprio baseado nos resíduos alimentares; sublinha que, ao abrigo deste mecanismo, uma parte das contribuições baseadas no RNB seria substituída por uma nova chave de repartição que exigiria que os Estados-Membros pagassem contribuições com base na quantidade de resíduos alimentares gerados num determinado ano; considera que este recurso próprio incentivaria os Estados-Membros a estabelecerem políticas para medidas de redução do desperdício alimentar pensadas na cadeia de produção e na fase de consumo;

### ***Fontes de receitas que não os recursos próprios***

30. Reitera que quaisquer receitas públicas geradas pela aplicação das políticas da União, pela aplicação da regulamentação da União ou pela utilização de infraestruturas

financiadas pela União devem, por defeito e a fim de mutualizar os benefícios, reverter para o orçamento da União, enquanto recurso próprio ou como outras receitas, em particular quando a imposição, cobrança e execução são organizadas centralmente por uma Instituição da União; solicita à Comissão que, ao elaborar propostas, respeite esta abordagem transversal no seu trabalho legislativo, o mesmo se aplicando ao Parlamento e ao Conselho enquanto autoridades legislativas;

31. Insiste em que as receitas do orçamento sob a forma de taxas, comissões – como as cobradas pela isenção de vistos ao abrigo do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) quando este entrar em funcionamento –, taxas sobre emissões excedentárias, multas por concorrência, sanções por infração ou semelhantes devem constituir parte integrante do orçamento anual; reconhece que, por razões relacionadas com os Tratados, essas outras receitas devem continuar a ser acessórias aos recursos próprios nos termos do artigo 311.º, que devem continuar a ser a principal fonte de financiamento do orçamento da União;
32. Chama a atenção para o caso especial das receitas geradas no contexto da justiça penal e, especificamente, do confisco de bens em caso de incumprimento das sanções da União; solicita à Comissão que avalie em pormenor a forma como essas receitas ou sanções cobradas pelas autoridades dos Estados-Membros podem ser disponibilizadas para o orçamento da União como recurso próprio; apoia a ideia de disponibilizar as receitas oriundas do confisco e da monetização de ativos resultantes de atividades criminosas como um recurso próprio da União; apoia a ideia de disponibilizar as receitas oriundas do confisco e da monetização dos bens russos para os esforços de ajuda e reconstrução na Ucrânia; sugere canalizar essas receitas através do orçamento geral da União e garantir uma estrutura de governação que envolva o Parlamento ucraniano e o Parlamento Europeu;

***A legitimidade fiscal deve ser assegurada pelos representantes eleitos: considerações constitucionais, processuais e históricas***

33. Recorda que o debate sobre as fontes de financiamento da integração europeia começou há muito e tem sido intenso; relembra que, nos termos do artigo 49.º do Tratado de Paris, de 18 de abril de 1951, que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a Alta Autoridade tem poderes para adquirir os fundos de que necessita para desempenhar as suas funções mediante a imposição de taxas sobre a produção de carvão e de aço e mediante a contração de empréstimos;
34. Sublinha que o artigo 201.º do Tratado de Roma, de 25 de março de 1957, que institui a Comunidade Económica Europeia, estabelece que a Comissão estudará as condições em que as contribuições financeiras dos Estados-Membros podem ser substituídas por outros recursos da própria Comunidade, nomeadamente por receitas provenientes da pauta aduaneira comum, quando esta for definitivamente instituída;
35. Recorda que os Chefes de Estado ou de Governo dos Seis, no comunicado final da Cimeira de Haia de 2 de dezembro de 1969, concordaram em substituir progressivamente as contribuições dos países membros pelos seus recursos próprios (ou seja, das Comunidades), tendo em conta todos os interesses em causa, com o objetivo de conseguir atempadamente o financiamento integral dos orçamentos das Comunidades e

de reforçar os poderes orçamentais do Parlamento Europeu;

36. Lamenta que, apesar destas obrigações de direito primário, apenas tenham sido introduzidos dois recursos próprios novos desde o Tratado do Luxemburgo, em 1970, a saber, a contribuição baseada no RNB em 1988 e o recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclado em 2021;
  37. Reconhece o mérito do recurso próprio baseado no RNB, dada a sua função de equilíbrio fiável; lamenta a predominância permanente da parte das contribuições nacionais no sistema de recursos próprios, que ascende atualmente a cerca de 80 %; chama a atenção para a parte modesta dos recursos próprios tradicionais e autênticos, especialmente dos direitos aduaneiros, que se situa atualmente em cerca de 13 %;
  38. Conclui que o atual financiamento do orçamento da União viola a intenção dos fundadores e o espírito dos Tratados;
  39. Recorda os seus poderes consultivos no que diz respeito à Decisão Recursos Próprios; está convicto de que deveria ser concedido um papel mais visível do Parlamento Europeu enquanto autoridade legislativa e orçamental na legislação aplicável, bem como no procedimento orçamental anual relativo ao lado das receitas e aos níveis da dívida; considera, além disso, que o Parlamento Europeu deve desempenhar um papel reforçado no processo decisório sobre recursos próprios, com o propósito de assegurar a visibilidade, a legitimidade e a responsabilização democrática das finanças públicas da União;
  40. Relembra que o sistema de recursos próprios deverá pautar-se pelos objetivos gerais de simplicidade, transparência e equidade; reitera a sua posição de que os abatimentos e outros mecanismos de correção devem ser suprimidos;
  41. Frisa a necessidade urgente de fazer progressos em matéria de novos recursos próprios além do segundo cabaz incluído no AII; relembra os Estados-Membros de que as negociações sobre o quadro financeiro plurianual multilateral pós-2027 estão fundamentalmente associadas às negociações sobre os recursos próprios e à disponibilidade suficiente de recursos próprios; está disposto a fazer uso de todos os seus poderes orçamentais para assegurar a realização de progressos claros e efetivos no domínio dos recursos próprios;
- 
- ◦
42. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.



7.2.2023

## **PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MONETÁRIOS**

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa  
(2022/2172(INI))

Relator de parecer (\*): Rasmus Andresen

(\*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

### **SUGESTÕES**

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que, em conformidade com o artigo 311.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a União tem de se dotar dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas; que o mesmo artigo estabelece que o orçamento seja integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas;
- B. Considerando que os novos recursos próprios propostos pela Comissão em dezembro de 2021 se destinam a cobrir parte do reembolso dos empréstimos concedidos no âmbito do NextGenerationEU a partir de 2028 e, assim, a atenuar o impacto da pandemia de COVID-19 nos orçamentos nacionais, de modo que as gerações futuras não tenham de suportar os encargos financeiros decorrentes do financiamento do plano de recuperação; que os novos recursos próprios assegurarão a sustentabilidade do plano de reembolso no âmbito do NextGenerationEU e reforçarão a credibilidade da UE nos mercados financeiros; que a necessidade de reembolso no âmbito do NextGenerationEU e os crescentes desafios a longo prazo para a UE salientam a necessidade de reavaliar o sistema de recursos próprios da União, tirando pleno partido do potencial dos recursos próprios genuínos para assegurar um financiamento sustentável do orçamento da UE a longo prazo;
- C. Considerando que a invasão da Ucrânia pela Rússia conduziu a uma grave crise humanitária e provocou um enorme choque económico e social a nível mundial, cuja duração permanece incerta;
- D. Considerando que o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, juridicamente vinculativo prevê a aplicação de um roteiro para novos recursos próprios, incluindo um segundo cabaz de recursos próprios a propor até junho de 2024; que as instituições se comprometeram a estabelecer uma cooperação sincera e transparente e a

trabalhar no sentido da aplicação do roteiro;

- E. Considerando que o primeiro cabaz de novos recursos próprios se baseia no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE recentemente adotado, no Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço e numa parte das receitas obtidas no âmbito do Pilar I do Quadro Inclusivo sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros elaborado pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) e pelo G20;
  - F. Considerando que o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, prevê que a Comissão possa incluir, no segundo cabaz de recursos próprios, um imposto sobre as transações financeiras e uma contribuição financeira associada ao setor empresarial ou uma nova matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades;
  - G. Considerando que a Comissão apresentou uma proposta intitulada «Empresas na Europa: Quadro para a Tributação de Rendimentos (BEFIT)» e que quaisquer iniciativas devem ser analisadas tendo em conta este quadro;
  - H. Considerando que a parte das receitas do orçamento da União deve estar alinhada com as políticas e os objetivos fundamentais da UE; que o atual sistema de recursos próprios apenas contribui de forma limitada para estes objetivos;
  - I. Considerando que, na Conferência sobre o Futuro da Europa, os cidadãos europeus propuseram reforçar o orçamento da União através de novos recursos próprios;
1. Observa que, em consonância com o roteiro juridicamente vinculativo do Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, a Comissão é obrigada a apresentar uma proposta baseada nas avaliações de impacto para o segundo cabaz de novos recursos próprios até junho de 2024; congratula-se com o facto de a Comissão ter anunciado que apresentaria finalmente este segundo cabaz durante o terceiro trimestre de 2023 e espera que este compromisso seja devidamente cumprido;
  2. Expressa receio de que nenhum dos novos recursos próprios do primeiro cabaz esteja ainda em vigor, devido ao atraso da apresentação da proposta da Comissão;
  3. Congratula-se com o acordo provisório, de 18 de dezembro de 2022, sobre a reforma do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão e o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço e constata que, segundo a Comissão, este acordo provisório constitui uma base sólida para intensificar as negociações sobre os novos recursos próprios; exorta, por conseguinte, o Conselho a avançar o mais rapidamente possível no sentido da introdução destes instrumentos como recursos próprios para o orçamento da UE; entende que tal é especialmente urgente, dado que o NextGenerationEU foi concebido com base na premissa de que os reembolsos seriam efetuados através de novos recursos próprios; observa que o primeiro cabaz é constituído por taxas relacionadas com o ambiente que, devido à sua própria natureza, devem sofrer reduções ao longo do tempo, caso tenham o efeito pretendido;
  4. Expressa receio de que o primeiro cabaz de recursos próprios não gere as receitas esperadas (calculadas em 15 mil milhões de euros por ano até 2058) por diversas razões; observa, ademais, que, para além do financiamento necessário para o



NextGenerationEU, a União necessita de recursos adicionais para prestar assistência financeira à Ucrânia e para atenuar em maior medida o impacto na União da guerra injustificada e não provocada da Rússia contra a Ucrânia; recorda que a Comissão afirmou que as necessidades imprevistas criadas pela guerra na Europa vão muito além dos meios disponíveis no âmbito do atual quadro financeiro plurianual;

5. Salienta que a cobrança de novos recursos próprios europeus genuínos não constitui um fim em si mesmo; sublinha, ademais, que os recursos próprios são indispensáveis para a União aplicar as suas prioridades políticas;
6. Salienta que a introdução de novos recursos próprios garantiria um financiamento sustentável do orçamento da UE a longo prazo, assegurando, assim, que as novas prioridades da União não sejam financiadas em detrimento de programas e de políticas essenciais da UE e evitando que no futuro sejam efetuados cortes nos programas da União suscetíveis de comprometer o próprio objetivo do planeamento a longo prazo; sublinha, por conseguinte, que o montante de recursos próprios adicionais da UE deve ser suficiente não só para cobrir o serviço da dívida das obrigações da União, incluindo os juros, mas também para sustentar e facilitar os investimentos necessários além de 2026 para financiar a transformação da economia da UE, nomeadamente para dar uma resposta adequada da UE à lei dos EUA relativa à redução da inflação;
7. Sublinha, ademais, que a introdução de novos recursos próprios reforçará a autonomia orçamental e a independência da UE e alcançará benefícios duradouros, não só na execução das políticas da UE, mas também na garantia da posição da União enquanto emitente de dívida inteligente e credível no âmbito do financiamento do NextGenerationEU;
8. Insta a Comissão a avaliar o primeiro cabaz de recursos próprios até ao final de 2023, nomeadamente através da realização de uma avaliação de impacto, e a começar a trabalhar em recursos alternativos, em particular para garantir os recursos da reforma do Pilar I do Quadro Inclusivo da OCDE e do G20;
9. Relembra a sua posição, de 23 de novembro de 2022, sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia<sup>1</sup> e o seu forte apelo à elaboração de uma proposta relativa a um imposto digital ou a uma medida similar, caso não exista qualquer acordo a nível da OCDE e do G20 até ao final de 2023;
10. Lamenta a falta de flexibilidade do atual quadro financeiro plurianual, que prejudica o desenvolvimento de soluções europeias eficazes para os novos desafios, tais como a ausência de condições de concorrência equitativas, decorrentes da lei dos EUA relativa à redução da inflação; salienta que os recursos próprios são cruciais para dar resposta a estes novos desafios, em particular aquando da próxima revisão do atual quadro financeiro plurianual;
11. Exorta a Comissão a apresentar propostas ambiciosas relativas a um segundo cabaz de novos recursos próprios, assegurando que estas possam gerar receitas suficientes proporcionais às necessidades crescentes da União, e insta os Estados-Membros a

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2022)0404.

cooperarem neste sentido; salienta que quaisquer novos recursos próprios devem ser proporcionados, equilibrados e justos para todos os Estados-Membros, ter em conta a sua dimensão e o seu poder económico, bem como ter por base medidas que exigem uma abordagem europeia coordenada;

12. Insta a Comissão a incluir os serviços financeiros, incluindo as transações financeiras, no seu segundo cabaz de recursos próprios; insta, por conseguinte, a Comissão a ponderar a criação à escala da UE de um imposto sobre as transações financeiras;
13. Insta a Comissão a refletir sobre os limites e os bloqueios do seu modelo de tributação das transações financeiras de 2011 e a assegurar o apoio de todos os Estados-Membros; salienta que qualquer proposta deve ser acompanhada de uma avaliação de impacto exaustiva, contribuir para os objetivos políticos da UE e respeitar o princípio da subsidiariedade;
14. Insta a Comissão a avaliar outras opções, nomeadamente a criação de um quadro comum e normalizado em matéria de retenção na fonte ou um imposto especial de consumo sobre a recompra de ações por empresas, tal como proposto na lei dos EUA relativa à redução da inflação; insta a Comissão, neste contexto, a avaliar o potencial impacto de tal imposto especial de consumo no mercado único antes de qualquer futura proposta;
15. Exorta a Comissão, no contexto de uma contribuição financeira relativa ao setor empresarial ou de uma nova matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a apresentar uma avaliação e a ponderar um recurso próprio associado a uma parte das receitas determinada pela futura proposta BEFIT, que contribua para uma distribuição mais justa dos direitos de tributação entre os Estados-Membros, ou a uma parte das receitas determinada pela Diretiva relativa ao imposto mínimo<sup>2</sup> que aplica o acordo fiscal mundial liderado pela OCDE; salienta que qualquer recurso próprio desse tipo deve ter em conta o impacto que a aplicação do Pilar I e II do acordo fiscal mundial terá na distribuição de receitas nos Estados-Membros; adverte que, se as negociações relativas à BEFIT não estiverem concluídas num prazo razoável, a Comissão deve ponderar garantir outras fontes de receita provenientes de grandes empresas; destaca, neste contexto, a competitividade das empresas e o ponto da situação das negociações relativas a um acordo fiscal global;
16. Insta a Comissão e os Estados-Membros, tendo em conta os recentes desafios económicos, a anteverem a crescente necessidade de financiamento da UE e a encontrarem soluções para a colmatar, bem como a avaliarem novos recursos próprios adicionais e inovadores, em consonância com os objetivos ecológicos e digitais da União, com vista a assegurar a competitividade da UE e a combater as desigualdades na União, de modo a garantir uma transição ecológica e digital socialmente justa e equitativa;
17. Exorta a Comissão e o Conselho, neste contexto, a darem resposta às crescentes necessidades de financiamento com base numa análise aprofundada das implicações da guerra da Rússia contra a Ucrânia nas políticas existentes da UE, bem como a terem em

---

<sup>2</sup> Proposta de diretiva do Conselho relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na União, apresentada pela Comissão (COM(2021)0823).

conta a transição para novas prioridades políticas e necessidades emergentes; sugere que a Comissão e os Estados-Membros apresentem novos recursos próprios semelhantes à contribuição baseada nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados;

18. Reconhece o papel importante do recurso próprio do orçamento da UE com base no IVA existente; reitera que, na economia pós-COVID-19, a luta contra os desvios do IVA e a fraude fiscal deve constituir uma prioridade urgente da União e dos Estados-Membros; congratula-se, neste sentido, com o importante êxito da Procuradoria Europeia na denúncia de grupos de crime organizado responsáveis por fraude ao IVA calculada em 2,2 mil milhões de euros; regista as propostas legislativas, de 8 de dezembro de 2022, relativas à melhoria do sistema de IVA da UE;
19. Relembra que o sistema de recursos próprios se deve pautar pelos objetivos gerais de simplicidade, transparência e equidade.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	31.1.2023
<b>Resultado da votação final</b>	+: 37 -: 12 0: 4
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Rasmus Andresen, Anna-Michelle Asimakopoulou, Gunnar Beck, Marek Belka, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Gilles Boyer, Markus Ferber, Jonás Fernández, Giuseppe Ferrandino, Frances Fitzgerald, Claude Gruffat, José Gusmão, Enikő Győri, Eero Heinäluoma, Michiel Hoogeveen, Danuta Maria Hübner, Stasys Jakeliūnas, France Jamet, Ondřej Kovařík, Georgios Kyrtos, Aušra Maldeikienė, Csaba Molnár, Siegfried Mureşan, Caroline Nagtegaal, Luděk Niedermayer, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Piernicola Pedicini, Kira Marie Peter-Hansen, Sirpa Pietikäinen, Eva Maria Poptcheva, Evelyn Regner, Antonio Maria Rinaldi, Dorien Rookmaker, Joachim Schuster, Ralf Seekatz, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli, Inese Vaidere, Marco Zanni
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Nicola Beer, Damien Carême, Margarida Marques, Eva Maydell, Andželika Anna Mozdżanowska, Mikuláš Peksa, Jessica Polfjärd, Erik Poulsen, Mick Wallace
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Andreas Glück, Camilla Laureti, Leopoldo López Gil

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

37	+
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Markus Ferber, Danuta Maria Hübner, Leopoldo López Gil, Aušra Maldeikienė, Eva Maydell, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Sirpa Pietikäinen, Ralf Seekatz, Inese Vaidere
Renew	Gilles Boyer, Giuseppe Ferrandino, Georgios Kyrtos, Eva Maria Poptcheva
S&D	Marek Belka, Jonás Fernández, Eero Heinäluoma, Camilla Laureti, Margarida Marques, Csaba Molnár, Evelyn Regner, Joachim Schuster, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli
The Left	José Gusmão, Mick Wallace
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Damien Carême, Claude Gruffat, Stasys Jakeliūnas, Piernicola Pedicini, Mikuláš Peksa, Kira Marie Peter-Hansen

12	-
ECR	Michiel Hoogeveen, Anđželika Anna Mozdžanowska, Dorien Rookmaker
ID	Gunnar Beck, France Jamet
NI	Enikő Győri, Lefteris Nikolaou-Alavanos
PPE	Jessica Polfjärd
Renew	Nicola Beer, Andreas Glück, Caroline Nagtegaal, Erik Poulsen

4	0
ID	Antonio Maria Rinaldi, Marco Zanni
PPE	Frances Fitzgerald
Renew	Ondřej Kovařík

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

27.1.2023

## PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE. Um novo começo para a Europa.

(2022/2172(INI))

Relator de parecer: Helmut Scholz

### SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que, em conformidade com o artigo 311.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a União deve dota-se dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas; que, nos termos do mesmo artigo, o orçamento da União deve ser integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas;
- B. Considerando que as contribuições baseadas no rendimento nacional bruto (RNB) representam cerca de 75 % do orçamento da União, pelo que as políticas da União podem depender de decisões orçamentais dos Estados-Membros; que o orçamento da União é também financiado por recursos próprios genuínos através de direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado, que os Estados-Membros tendem a considerar como contribuições nacionais para o orçamento da União;
- C. Considerando que, por ocasião da Conferência sobre o Futuro da Europa, os cidadãos europeus propuseram tanto o reforço do orçamento da União através de novos recursos próprios<sup>1</sup> como a possibilidade de o Parlamento Europeu decidir sobre o orçamento da União, tal como é o direito dos parlamentos a nível nacional<sup>2</sup>;
- D. Considerando que o Tribunal de Justiça declarou que «o exercício pelo Parlamento da sua competência orçamental em sessão plenária constitui um momento fundamental da vida democrática da União»<sup>3</sup>;
- E. Considerando que o orçamento da União tem uma notação de crédito muito forte e que

---

<sup>1</sup> Conferência sobre o Futuro da Europa, proposta 16.

<sup>2</sup> Conferência sobre o Futuro da Europa, proposta 39.

<sup>3</sup> [Acórdão do Tribunal de Justiça, de 2 de outubro de 2018, República Francesa contra Parlamento Europeu, C-73/17, ECLI:EU:C:2018:787, n.º 35.](#)

a ligação entre o financiamento da União e as políticas da União deve ser mais visível para os cidadãos europeus;

### *Necessidade de mais recursos próprios genuínos*

1. Observa que a introdução de novos recursos próprios genuínos está atrasada em relação ao calendário fixado no roteiro juridicamente vinculativo que figura no anexo II do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020<sup>4</sup>; reitera que é necessário avançar rapidamente; insta, por conseguinte, o Conselho a aprovar sem demora o primeiro cabaz de novos recursos próprios genuínos;
2. Considera que esses recursos próprios genuínos devem permitir à União reembolsar a dívida e os juros comuns no âmbito do NextGenerationEU; expressa receio de que o primeiro cabaz de recursos próprios genuínos não gere receitas suficientes para reembolsar os empréstimos contraídos para financiar o NextGenerationEU; toma nota do compromisso assumido pela Comissão de apresentar uma proposta para o segundo cabaz de novos recursos próprios até ao final de 2023; sublinha, por conseguinte, que o segundo cabaz de recursos próprios genuínos deve ser ambicioso e gerar receitas suficientes; solicita, uma vez mais, que estes novos recursos próprios sejam genuínos e inovadores e incluam propostas, por exemplo, de um imposto sobre as transações financeiras e de uma contribuição financeira ligada ao setor empresarial, bem como de receitas destinadas a apoiar as políticas da União, nomeadamente a transição ecológica e digital; reitera que a Comissão deve apresentar uma proposta legislativa para um imposto digital ou uma medida semelhante, caso não se verifiquem progressos na aplicação do Acordo sobre o pilar 1 do Quadro Inclusivo da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos/G20; considera que as receitas geradas pela execução das políticas da União devem reverter para o orçamento da União como receitas gerais;
3. Sublinha que são urgentemente necessários novos recursos próprios genuínos (também designados «novas receitas»), a fim de tornar o orçamento da União mais resiliente e autónomo e permitir assim à União levar a cabo as suas políticas e manter a sua posição de emitente de dívida credível e inteligente com maior flexibilidade, assumindo-se como entidade verdadeiramente soberana;
4. Está firmemente convicto de que é fundamental comunicar e explicar de forma mais clara aos cidadãos a importância dos recursos próprios genuínos da UE e o impacto que têm no seu dia a dia;
5. Insiste em que o aumento dos novos recursos próprios genuínos deve ser associado à redução progressiva das contribuições dos Estados-Membros baseadas no RNB; reitera a necessidade de suprimir os mecanismos de correção nacionais;
6. Insta a Comissão a propor, de forma contínua e num processo inclusivo e flexível, novos recursos próprios genuínos que sejam estáveis e sustentáveis; aguarda, a este respeito, as propostas da Comissão e apoia o reforço da cooperação interinstitucional no que diz respeito à criação de um fundo de autonomia estratégica para a Europa em

---

<sup>4</sup> [JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.](#)

resposta a crises e choques exógenos;

7. Salienta que a prática de transferir recursos afetados à política de coesão para outros instrumentos, como o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, para financiar políticas de emergência pode comprometer o equilíbrio entre os objetivos estratégicos a longo e a curto prazo da União;

#### ***Maior transparência e controlo democrático na adoção de recursos próprios***

8. Solicita, neste contexto, a alteração do artigo 311.º, n.º 3, do TFUE, a fim de conferir ao Parlamento o poder de codecisão aquando da adoção de novos recursos próprios; sublinha que o atual processo legislativo especial, que implica a votação por unanimidade no Conselho e a ratificação por todos os Estados-Membros, prejudica gravemente a capacidade de a União agir com a rapidez necessária;
9. Lamenta a criação e a utilização sistemática de instrumentos, fundos e programas comuns de contração de empréstimos, como o NextGenerationEU, fora do âmbito do orçamento da União e, por conseguinte, sem qualquer escrutínio ou controlo por parte do Parlamento Europeu; insiste no amplo envolvimento do Parlamento em todos os casos e em pé de igualdade com o Conselho;
10. Solicita, além disso, a aplicação do processo legislativo ordinário no âmbito da adoção das medidas de execução da Decisão Recursos Próprios e a atribuição de plenos poderes orçamentais ao Parlamento;

#### ***Outras fontes de receitas possíveis***

11. Apela à criação de um mecanismo permanente e sustentável para aumentar a dívida da UE com vista ao financiamento de políticas e programas da União em domínios com claro valor acrescentado europeu, como, por exemplo, o financiamento de uma união da saúde e/ou de uma verdadeira união da energia; sugere que o mecanismo assegure que o orçamento da UE possa adaptar-se melhor e reagir rapidamente a crises específicas e às suas consequências, respeitando simultaneamente o princípio da subsidiariedade;
12. Solicita, por conseguinte, a alteração dos Tratados e o aumento permanente do limite máximo dos recursos próprios;

#### ***Capacidade orçamental***

13. Defende o aumento da capacidade orçamental da União no sentido de uma verdadeira união orçamental e o reforço da sua luta contra a elisão fiscal.



**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	25.1.2023
<b>Resultado da votação final</b>	+: 14 -: 3 0: 7
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Gerolf Annemans, Gabriele Bischoff, Damian Boeselager, Gwendoline Delbos-Corfield, Salvatore De Meo, Daniel Freund, Charles Goerens, Esteban González Pons, Laura Huhtasaari, Victor Negrescu, Max Orville, Domènec Ruiz Devesa, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Sven Simon, Guy Verhofstadt, Loránt Vincze, Rainer Wieland
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Nathalie Colin-Oesterlé, Pascal Durand, Seán Kelly, Jaak Madison, Maite Pagazaurtundúa
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Leszek Miller

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

14	+
RENEW	Charles Goerens, Max Orville, Maite Pagazaurtundúa, Guy Verhofstadt
S&D	Gabriele Bischoff, Pascal Durand, Leszek Miller, Victor Negrescu, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
THE LEFT	Helmut Scholz
VERTS/ALE	Damian Boeselager, Gwendoline Delbos Corfield, Daniel Freund

3	-
ID	Gerolf Annemans, Laura Huhtasaari, Jaak Madison

7	0
PPE	Nathalie Colin Oesterlé, Salvatore De Meo, Esteban González Pons, Seán Kelly, Sven Simon, Loránt Vincze, Rainer Wieland

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

## CARTA DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Johan Van Overtveldt  
Presidente  
Comissão dos Orçamentos  
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa (2022/2172(INI))

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente,

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Van Overtveldt,

Os coordenadores da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (ENVI) decidiram, em 12 de setembro de 2022, formular um parecer sob a forma de carta sobre o tema «*Recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa (2022/2172(INI))*». Por conseguinte, na qualidade tanto de presidente da Comissão ENVI como de relator do presente parecer, envio o contributo da Comissão ENVI sob a forma de pontos de resolução, que foi aprovado pela Comissão ENVI na sua reunião<sup>1</sup> de 9 de fevereiro de 2023 e que solicito que seja tido em conta pela comissão a que V. Ex.<sup>a</sup> preside:

1. Recorda a necessidade de criar um sistema de verdadeiros novos recursos próprios da UE que complemente o atual sistema e contribua para assegurar um financiamento adequado e reforçado da UE para programas importantes relacionados, nomeadamente, com o ambiente, a ação climática, a biodiversidade, a saúde e a segurança alimentar, gerando simultaneamente recursos adequados para reembolsar a dívida do instrumento NextGenerationEU; lamenta que a introdução de novos recursos próprios da UE esteja atrasada; é de opinião que um financiamento mais resiliente e independente pode impulsionar em maior medida a transformação da UE numa sociedade equitativa e

---

<sup>1</sup> Encontravam-se presentes no momento da votação final: Pascal Canfin (presidente), Bas Eickhout (vice-presidente), Anja Hazekamp (vice-presidente), César Luena (vice-presidente), Marian-Jean Marinescu (vice-presidente), João Albuquerque, Eric Andrieu, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Hildegard Bentele, Alexander Bernhuber, Michael Bloss, Karolin Braunsberger-Reinhold, Delara Burkhardt, Traian Băsescu, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Nathalie Colin-Oesterlé, Clare Daly, Ilan De Basso, Jarosław Duda, Cyrus Engerer, Agnès Evren, Helène Fritzon, Malte Gallée, Jens Geier, Helmut Geuking, Andreas Glück, Nicolás González Casares, Catherine Griset, Robert Hajšel, Teuvo Hakkarainen, Niclas Herbst, Martin Hojsik, Pär Holmgren, Jan Huitema, Billy Kelleher, Ska Keller, Beata Kempa, Petros Kokkalis, Ewa Kopacz, Joanna Kopcińska, Peter Liese, Karsten Lucke, Sara Matthieu, Liudas Mažylis, Tilly Metz, Silvia Modig, Dolors Montserrat, Johan Nissinen, Ljudmila Novak, Jutta Paulus, Sirpa Pietikäinen, Stanislav Polčák, Erik Poulsen, Frédérique Ries, Manuela Ripa, María Soraya Rodríguez Ramos, Robert Roos, Sándor Rónai, Massimiliano Salini, Christel Schaldemose, Christine Schneider, Ivan Vilibor Sinčić, Maria Spyraiki, Véronique Trillet-Lenoir, Achille Variati, Petar Vitanov, Alexandr Vondra, Jörgen Warborn, Pernille Weiss, Sarah Wiener, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Jadwiga Wiśniewska, Tiemo Wölken e Anna Zalewska.

próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, não gere emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos;

2. Considera que as receitas adicionais provenientes de novos recursos próprios da UE devem corrigir determinados défices estruturais do atual sistema de financiamento do quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, tendo especialmente em vista o financiamento dos objetivos da União em matéria de ambiente, saúde e clima (incluindo a aplicação da legislação da União aprovada no âmbito do pacote Objetivo 55), bem como dos objetivos de rápida redução da sua dependência dos combustíveis fósseis (como previsto, por exemplo, no plano RePowerEU) até à sua eliminação progressiva em todos os domínios de intervenção europeus;
3. Insiste em que uma percentagem bem definida das receitas das vendas em leilão do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) reformado e alargado, bem como uma percentagem bem definida das receitas do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (MACF) e do pilar I do Acordo OCDE/G20, devem ser utilizadas como recursos próprios o mais rapidamente possível para aumentar o orçamento da União, garantir o financiamento suficiente do Fundo Social para o Clima, cobrir os custos dos empréstimos contraídos, tal como previsto na [Decisão (UE, Euratom).../... do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia], e evitar diminuições substanciais que possam comprometer os programas da União no futuro QFP; sublinha que é pouco provável que os novos recursos próprios baseados no CELE, no MACF e no pilar da OCDE sejam suficientes para assegurar um sistema sólido de recursos próprios da UE;
4. Salaria que a execução efetiva dos recursos próprios acima referidos não está garantida; sublinha, em particular, que a aplicação do pilar 1 do Acordo OCDE/G20 exige a participação de países terceiros e não pode ser dada como certa; insta a Comissão a avaliar regularmente os progressos realizados na execução de todos os recursos próprios e, em particular, do pilar 1 da OCDE; considera que, se não se registarem progressos, a Comissão deve apresentar uma proposta relativa a um imposto digital da UE;
5. Sublinha, por conseguinte, que, no caso de os recursos próprios adquiridos não corresponderem à expectativa de satisfazer as necessidades do orçamento da União e as obrigações de recuperação, devem ser tomadas medidas, sob a forma de propostas de novos recursos próprios reforçados ou de outros meios, para colmatar estas lacunas;
6. Destaca que as receitas provenientes dos recursos próprios da UE do domínio do clima e do ambiente diminuirão inevitavelmente, à medida que a União e os seus parceiros comerciais reduzirem as respetivas emissões e alcançarem níveis mais elevados de circularidade; salienta, a este respeito, que a Comissão deve antecipar esta situação e prever recursos próprios adicionais para compensar esta diminuição, a fim de proporcionar um fluxo estável, previsível e duradouro de recursos próprios da UE, capaz de satisfazer as necessidades da União;

7. Solicita, por conseguinte, que se introduza o mais rapidamente possível um segundo cabaz de recursos próprios, que poderá incluir iniciativas como o imposto sobre as transações financeiras, um recurso associado à futura proposta «Empresas na Europa: Quadro para a Tributação das Receitas», uma contribuição financeira ligada ao setor empresarial e uma nova matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, um imposto sobre os criptoativos, um recurso próprio baseado na revisão da Diretiva Tributação da Energia ou uma taxa de solidariedade para o setor dos combustíveis fósseis;
8. Recorda que o recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico foi introduzido em 1 de janeiro de 2021; é de opinião que uma aplicação mais simplificada da contribuição e um alargamento do seu âmbito aumentariam a sua eficiência e contribuiriam de forma mais clara para o objetivo de reduzir as embalagens de plástico na UE; considera que, com base nos primeiros dados relativos a 2021, que os Estados-Membros devem transmitir até julho do ano em curso, a Comissão deve apresentar um relatório que contenha previsões atualizadas baseadas nesses dados, tendo em conta a metodologia revista para o cálculo dos resíduos de plástico e a sua reciclagem; solicita que se examine a possibilidade de introduzir novos recursos próprios associados a outros tipos de resíduos que não os resíduos de embalagens de plástico, o que, entre outros, incentivaria os Estados-Membros a aumentarem a proporção de resíduos para a valorização de materiais, contribuindo assim para o objetivo de uma economia circular;
9. Recorda as autorizações orçamentais da União para a luta contra as alterações climáticas e a proteção da biodiversidade, bem como as simulações constantes do relatório de 2022 das Nações Unidas sobre o défice de adaptação, que mostram que o custo médio anual da adaptação às novas condições de vida devido às alterações climáticas triplicou nos últimos anos; lamenta que, devido à inexistência de uma metodologia, não seja possível controlar que montante do orçamento da União é despendido na adaptação e solicita à Comissão e ao Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas que procedam à criação de tal metodologia; lamenta que tenha sido ultrapassado o princípio de uma contribuição para o orçamento da UE de 1 % do RNB dos Estados-Membros e que, para dar uma resposta adequada aos novos desafios, sejam necessárias contribuições baseadas no RNB de quase 5 %; considera, tendo em conta este défice de financiamento, que é necessário introduzir outros recursos próprios para ajudar os cidadãos da UE a efetuar uma transição equitativa e socialmente justa para a neutralidade climática, sem deixar ninguém para trás;
10. Recorda que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) contribuirá para a integração da biodiversidade e da ação climática nas políticas da União; observa que vários planos nacionais de recuperação e resiliência (PNRR) contribuem para a biodiversidade e a ação climática, mas insiste em que os Estados-Membros façam uma maior utilização do MRR para melhorar a biodiversidade e a ação climática; sublinha a importância de acompanhar a execução das medidas incluídas nos PNRR à luz do respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» definido no Regulamento Taxonomia e consagrado no Regulamento MRR; considera que uma integração mais ambiciosa do clima e da biodiversidade é essencial para a realização dos objetivos estabelecidos na Lei Europeia em matéria de Clima, no 8.º Programa de Ação em

matéria de Ambiente, na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e na proposta de ato legislativo sobre a restauração da natureza, e considera que a luta contra o declínio da biodiversidade e, em particular, a restauração dos ecossistemas merecem e exigem um maior financiamento e uma integração mais rigorosa da biodiversidade em todos os programas da UE, em particular na política agrícola comum;

11. Sublinha que é necessário continuar a melhorar a transparência do orçamento da UE; é de opinião que a transparência é um dos aspetos fundamentais para aumentar a confiança do público nas medidas adotadas.

Enviei uma carta semelhante a José Manuel FERNANDES e Valérie HAYER, correlatores do relatório de iniciativa da Comissão BUDG sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Pascal Canfin

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

<b>Data de aprovação</b>	17.4.2023
<b>Resultado da votação final</b>	+ :            28 - :            5 0 :            4
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Rasmus Andresen, Pietro Bartolo, Olivier Chastel, David Cormand, Andor Deli, Pascal Durand, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Matteo Gazzini, Vlad Gheorghe, Valentino Grant, Valérie Hayer, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Hervé Juvin, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Pierre Larrourou, Camilla Laureti, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Andrey Novakov, Bogdan Rzońca, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Anna-Michelle Asimakopoulou, Elisabetta Gualmini, Francisco Guerreiro, Fabienne Keller, Jan Olbrycht, Petri Sarvamaa
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Jérémy Decerle, Elena Kountoura, Angelika Winzig, Željana Zovko

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

28	+
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, José Manuel Fernandes, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Petri Sarvamaa, Angelika Winzig, Željana Zovko
Renew	Olivier Chastel, Jérémy Decerle, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Fabienne Keller, Nils Torvalds
S&D	Pietro Bartolo, Pascal Durand, Eider Gardiazabal Rubial, Elisabetta Gualmini, Pierre Larrouturou, Camilla Laureti, Margarida Marques, Victor Negrescu
The Left	Elena Kountoura
Verts/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Francisco Guerreiro, Nicolae Ştefănuţă

5	-
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca
ID	Joachim Kuhs
NI	Andor Deli, Hervé Juvin

4	0
ID	Matteo Gazzini, Valentino Grant
PPE	Niclas Herbst, Monika Hohlmeier

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções